

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade possibilitar que os munícipes carentes tenham acesso ao Poder Judiciário, em atendimento, inclusive, ao princípio constitucional da dignidade humana.

A população, que na sua maioria desconhece os seus direitos, busca auxílio nas Subprefeituras mas a pequena parcela consciente, muitas vezes não possui sequer dinheiro para se locomover da periferia para o centro. Assim, deixa de pleitear ajuda, pela dificuldade de acesso à Procuradoria da Assistência Judiciária, localizada na Av. Liberdade, 32.

Para atingir um maior número de pessoas que necessitam de ajuda judiciária e residam afastadas do centro da cidade, esse serviço, segundo esta proposta, seria descentralizado. A Procuradoria da Assistência Judiciária iria até o cidadão.

Nota-se que, o projeto de lei em tela é plenamente viável para que haja a formalização de convênios entre o Município, a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil (através das Subsecções Regionais), com o escopo de levar aos necessitados a assistência judiciária gratuita até um local de melhor acesso, onde, habitualmente, costumam recorrer em busca de benefícios.

As Subprefeituras, também, viabilizariam um atendimento efetuado por plantões de advogados, escalados em sistema de rodízio, para orientarem a população carente. E, quando necessário, proporiam a respectiva ação competente para garantir-lhes o direito, conforme prevê a Carta Magna.

A Assistência Judiciária Gratuita, a nível municipal, é uma garantia constitucional e uma forma de respeito à dignidade do cidadão. Toda população possui o direito a benefícios, à convivência familiar e comunitária digna e necessita de serviços de qualidade. Oferecer-lhes um atendimento jurídico rápido e facilitado nas Subprefeituras é uma maneira de garantir aos cidadãos condições de reivindicar seus direitos e suas necessidades.

A possibilidade de convênio é viável porque, além de ter previsão legal na LOM (art. 222), já existem outros convênios como o efetuado com o Centro Acadêmico XI DE AGOSTO, e o convênio da Cidade de Santos onde o atendimento é efetuado pela OAB da Praia Grande.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, que, certamente, muito ajudará a nossa população desprovida de recursos, permitindo que possa se dirigir" ao Judiciário em busca de soluções para os problemas que enfrenta.